



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE

POJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO N.º 08, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

PROÍBE A EXTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO MINÉRIO DE XISTO NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO KONIG, Vereador com assento nessa Casa de Leis, nos termos do artigo 63, inciso IV do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Timbó Grande, propõe o presente Projeto de Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica proibida a concessão de alvará, outorga, autorização e/ou licença de competência municipal a quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, que pretendam utilizar o solo com a finalidade da exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais por qualquer método na extração e mineração do xisto.

Parágrafo único. A proibição é exclusivamente para a finalidade de exploração e comercialização do xisto no município de Timbó Grande- SC.

Art. 2º. Fica proibido o tráfego de veículos automotores transportando equipamentos e produtos químicos e radioativos, em especial aqueles destinados à exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, gás metano carbonífero e outros) por qualquer método de extração nas vias públicas municipais, urbanas, rurais e vicinais e respectivas faixas de domínio.

Art. 3º. Fica proibida a outorga e o uso de águas de superfície com a finalidade da exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, gás metano carbonífero e outros) por qualquer método de extração e mineração bem como atividades que envolvam metais pesados e radioativos que apresentem riscos de comprometimento dos recursos hídricos.

Art. 4º. Fica vedada a concessão da anuência do Município em licenciamentos, alvarás e outorgas de uso de águas de superfície ou subterrâneas e em autorizações ou licenciamentos de atividades, empreendimentos, obras e serviços de exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, gás metano carbonífero e outros) por qualquer método de extração e mineração, bem como atividades que envolvam metais pesados e radioativos que apresentem riscos de comprometimento dos recursos hídricos.

Art. 5º. Fica proibida a queima de gases derivados da exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, gás metano carbonífero e outros) por qualquer método de extração e mineração do xisto.

Art. 6º Fica proibida a realização de aquisições sísmicas em várias formas, em especial aquelas que utilizam caminhões e estruturas de vibradores

ENCAMINHADO AS COMISSÕES
Data 10/09/19

Presidente

Protocolo N.º 121/19
Câmara M. de TG

Data 10/09/19
COAP